

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 313/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Curso de formação – aprovação em emprego público

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do processo epigrafado, a Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicita esclarecimento quanto à possibilidade de concessão de afastamento de servidor para participar de programa de formação de empresa pública e sociedade de economia mista exploradoras de atividade econômica como as prestadoras de serviço público.

INFORMAÇÃO

2. Os autos tratam do pleito do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de Analista em Tecnologia da Informação neste Ministério, para participar de curso de formação do processo seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro em cargo de nível superior e médio da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás.

3. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão realizou estudo quanto ao tema posto, ao final apresentou 3 (três) questionamentos a serem respondidos por este órgão central do SIPEC.

4. Todavia, ao analisar os autos, constatou-se esclarecedoras informações sobre referido processo seletivo, que são de importância para análise do caso posto, tendo em vista que o curso de formação inicia-se no dia 2/12/2014.

5. Conforme o edital constante dos autos, o processo seletivo é constituído (item 1.2) de avaliação da qualificação técnica dos candidatos, representada por habilidades e conhecimentos aferidos por meio da aplicação de prova objetiva (para todos os cargos); de prova discursiva exclusivamente para o cargo de Advogado Junior; e de exame de capacitação física somente para os cargos de Inspetor de Segurança Interna Júnior e Técnico de Perfuração e Poços Júnior.

6. Desse modo, constate-se que o curso de formação não constitui segunda etapa do processo seletivo para ingresso naquela empresa. Este entendimento é corroborado pelos itens abaixo transcritos do referido edital.

13. DA ADMISSÃO

13.1 - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em todas as etapas do Processo Seletivo Público serão convocados(as), por meio de documento de convocação enviado via postal com aviso de recebimento, observados o item 10 e seus subitens, para se apresentarem, pessoalmente, para **admissão**, na data definida pela Petrobras.

13.2 - A admissão será efetuada desde que o(a) candidato(a) comprove, até a referida data, os requisitos exigidos nos itens 4 e 11, e no Anexo II deste Edital.

13.3 - O(a) candidato(a) convocado(a) para admissão e que não atender à convocação será eliminado(a) do Certame, sendo excluído(a) deste Processo Seletivo Público.

13.4 - A não apresentação dos documentos listados nos itens 4 e 11 e no Anexo II deste Edital até a data mencionada no subitem 13.1 implica a eliminação automática do(a) candidato(a) deste Processo Seletivo Público.

15 - DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE EMPREGADOS 18

15.1 - Os(As) candidatos(as) que vierem a ser admitidos(as) ou readmitidos(as) nos cargos(...) **participarão de Programa de Formação de Empregados, realizado após a admissão ou readmissão**, no cargo objeto do Processo Seletivo Público, de caráter obrigatório, conforme normas internas. O local de realização do referido curso será informado na fase de admissão ou readmissão

(...)

15.4 - A admissão ou a readmissão do(a) candidato(a), como empregado(a) da Petrobras, para participar do Programa de Formação de Empregados será obrigatoriamente precedida da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade com a Petrobras, que prevê o ressarcimento dos custos, no caso de pedidos de demissão por interesse do(a) empregado(a) durante o curso ou até dois anos após a conclusão deste.

15.5 - Serão excluídos(as) do Programa de Formação de Empregados e desligados(as) da Companhia os(as) empregados(as) que não obtiverem as notas definidas no plano de desenvolvimento do curso ou, ainda, infringirem as normas da Petrobras.

15.6 - O(A) participante admitido(a) por ter sido aprovado(a) neste Processo Seletivo Público que for desligado(a) do Programa de Formação de Empregados, qualquer que seja o motivo, terá, conseqüentemente, seu Contrato Individual de Trabalho **rescindido, aplicando-se, em cada caso, o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

7. Desse modo, devemos observar que a cópia do telegrama anexo às fls. 4 dos autos estabelece que no dia 2/12/2014, o servidor convocado assinará contrato de trabalho individual de trabalho e dará início imediato das atividades laborais, em virtude de sua aprovação no referido processo seletivo.

8. Assim, por não se tratar de etapa de processo seletivo, encontra-se afastada as disposições do art. 20, § 4º da Lei nº 8.112, de 1990 e do art. 14 da Lei nº 9.624, de 1998, ocasionado perda de objeto da consulta formulada nos autos.

9. Por fim, deve a autoridade competente atentar-se que no dia em que o servidor for assinar o contrato de trabalho individual com a Petrobras, caso ainda esteja vinculado no

cargo público que ocupa nesta pasta, está afrontando, em tese, o disposto no art. 118 da Lei nº 8.112, de 1990, devendo a autoridade observar o que determina o seu art. 143¹. Vejamos:

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

(...)

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

10. Com estas informações, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, para conhecimento e providências que julgue necessárias.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe da DIPVS

TANIA JANE RIBEIRO DA SILVA
Chefe da DIPCC

De acordo. Ao Senhor Diretor para apreciação.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, na forma proposta.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

¹ Observar as competências da Corregedoria deste Ministério.